

ASSESSORIA DE AUDITORIA INTERNA

NORMA INTERNA DE AUDITORIA Nº 008

Institui procedimentos operacionais de auditoria

Considerando as atribuições de auditoria legalmente estabelecidas por atos dos Conselhos Superiores da UEL.

Considerando a necessidade de serem instituídos no âmbito da AAI, os procedimentos técnicos de auditoria.

O Assessor de Auditoria Interna da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições regimentais,

R E S O L V E:

I. Constituem procedimentos técnicos de auditoria:

- ❑ Inspeção física – verificação “*in loco*” para comprovação da existência física do objeto ou item a ser examinado, sua autenticidade, quantidade e especificidade;
- ❑ circularizações – também conhecidas como confirmações formais de atos e fatos de fontes distintas (internas e externas) utilizadas na obtenção da declaração formal e independente, de pessoas ou entidade auditada para convalidação de atos e fatos;
- ❑ amostragem – processo pelo qual se obtém informação sobre um todo (universo) examinando-se apenas uma parte do mesmo (amostra).
 - o O método de amostragem é aplicado como forma de viabilizar a realização de ações da Assessoria de Auditoria Interna em situações onde o objeto alvo da ação se apresenta em grandes quantidades e/ou se distribui de maneira bastante pulverizada. A amostragem é também aplicada em função da necessidade de obtenção de informações em tempo hábil, em casos em que a ação, na sua totalidade, torna-se impraticável, até mesmo em termos de custo/benefício.
 - o O auditor interno, ao recorrer a uma amostra, reduzirá a população a dimensões menores, sem perda das características essenciais;
- ❑ exames dos lançamentos contábeis – é o procedimento para constatação da veracidade das informações contábeis e fiscais, além de possibilitar levantamentos específicos nas análises, composição de saldos, conciliações e outras que afetam as demonstrações contábeis;
- ❑ testes de observância - é realizado para proporcionar ao auditor interno razoável segurança quanto à efetiva utilização dos procedimentos previstos como controles internos administrativos, previamente especificados pela Alta Administração nas

normas internas. Visam, portanto, à obtenção de razoável segurança de que os procedimentos de controle interno estabelecidos pela Universidade estão em efetivo funcionamento e cumprimento;

- ❑ testes substantivos - objetiva obter evidências que corroborem a validade e propriedade dos atos e fatos administrativos, assegurando razoável grau de certeza quanto à conformidade ou a existência de impropriedades;
- ❑ rastreamentos - monitoramento minucioso, com exames de documentos, setores, unidades organizacionais e procedimentos interligados, visando dar segurança à opinião do responsável pela execução do trabalho sobre o fato observado;
- ❑ mapeamentos - identificação das etapas de processos operacionais – início, meio e fim – observadas as ordens, competências e atribuições de funcionabilidade, diagnosticando pontos que mereçam ações preventivas e corretivas objetivando a sua eficiência e eficácia;
- ❑ oitivas – coleta de informações mediante pronunciamento de pessoas ou das partes integrantes de um processo.
- ❑ controle da probidade e razoabilidade – visa confrontar atos e fatos praticados com os dispositivos, normas e legislação vigente para aferir se possuem respaldos e amparos técnicos e legais;
- ❑ indagação escrita ou oral – utilização de questionários ou entrevistas junto ao pessoal da Unidade auditada, para obtenção de informações e dados;
- ❑ análise documental - exame de processos, normas, legislação, atos formalizados e documentos avulsos;
- ❑ exame de registros – verificação dos registros de controle, relatórios sistematizados, demonstrativos formalizados e outras formas de registro de informações e dados.

II. Entende-se por procedimentos técnicos de auditoria o conjunto de verificações e averiguações previstas em um programa de auditoria que possibilita obter evidências ou provas suficientes e adequadas para analisar as informações necessárias à formulação e fundamentação da opinião por aparte do auditor interno.

Assessoria de Auditoria Interna - UEL, 09 de agosto de 2010.

Nilson de Souza Faria
Assessor de Auditoria Interna